

TABELIAC
PROTES
Ano Paul
Escritur

sendo que desta decisão caberá sempre recurso à Assembléia Geral. *Parágrafo Primeiro* – durante o período do afastamento deverão ser envidados esforços para a reintegração do associado e instaurado procedimento que assegure o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação do associado, feita pessoalmente, mediante carta com aviso de recebimento ou através de edital, que deverá ser afixado no quadro de avisos existente na sede da Sociedade, na hipótese do notificando se encontrar em endereço ignorado; *Parágrafo Segundo* – deliberado o desligamento do quadro social da Sociedade, o associado deverá ser cientificado da decisão do Conselho Fiscal por qualquer das formas mencionadas no parágrafo anterior. Artigo 12º - O sócio poderá se demitir do quadro social da Sociedade, mediante a apresentação da carta respectiva ao Conselho Fiscal. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO** - Artigo 13º - São órgãos da Administração: a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral. **DA DIRETORIA** - Artigo 14º - A Diretoria se comporá basicamente de seis (06) elementos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretário e 2º Secretário, podendo ser ampliada a juízo de seus integrantes e por indicação destes. Artigo 15º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, iniciado no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição, podendo ser reeleita. *Parágrafo único* – a Diretoria será considerada empossada na data do início do mandato. Artigo 16º - Compete à Diretoria: a)- cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e o Regulamento Interno; b)- dirigir e administrar a Sociedade e suas unidades; c)- admitir e demitir empregados, fixar e alterar os seus salários; d)- elaborar os regulamentos para as suas unidades; e)- nomear diretores das unidades, se não preferir dirigi-las diretamente; f)- convocar a Assembléia Geral, através de seu presidente. Artigo 17º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Artigo 18º - Compete ao Presidente: a)- representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente; b)- convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c)- orientar e fiscalizar o funcionamento da Sociedade, diligenciando quanto ao cumprimento das atribuições da Diretoria e suas resoluções; d)- assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos que representem movimentação de numerário; e)- assinar o balanço anual, a demonstração de receita e despesa e demais documentos que se façam necessários à boa prestação de contas da administração. Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente: a)- substituir o Presidente em suas ausências eventuais e impedimentos; b)- auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro: a)- providenciar a arrecadação da receita da Sociedade e pagar as despesas autorizadas pelo Presidente; b)- escriturar em dia o livro caixa e responsabilizar-se pela completa contabilização de todas as entradas e saídas de numerário, com os respectivos comprovantes; c)- assinar com o Presidente os cheques ou obrigações de pagamento da sociedade; d)- manter o saldo do caixa em depósitos bancários; e)- apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório das atividades da Sociedade e as contas da Administração; f)- assumir a presidência no triplo impedimento do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário. Artigo 21º - Ao 2º Tesoureiro compete: a)- substituir o Tesoureiro em suas ausências eventuais e impedimentos; b)- auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções. Artigo 22º - Compete ao Secretário: a)- zelar pela organização da secretaria e arquivo; b)- analisar a correspondência para o encaminhamento correto dos assuntos, bem como executar e expedir o que for de rotina ou determinado pela Diretoria; c)- secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os livros sob a sua guarda; d)- assumir a presidência no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente. Artigo 23º - Compete ao 2º Secretário: a)- substituir o Secretário em suas ausências eventuais ou impedimentos; b)- auxiliar o Secretário em suas funções. **DO CONSELHO FISCAL** - Artigo 24º - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, entre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, que começará em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição, com direito à reeleição. *Parágrafo único* – o Conselho Fiscal será considerado empossado na data do início do mandato. Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal: a)- fiscalizar o desempenho das atividades da Diretoria; b)- eleger entre os seus membros um Presidente e um Secretário, para presidir e secretariar as reuniões; c)- analisar e emitir parecer por escrito sobre as contas apresentadas pela Diretoria; d)-

04/06

Rafael Genecoso Delanaze
Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAMPATÍ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Rd. Ronaldo Puy Rodrigues Reis

201
CONTAS E DE
SÓCIO/AS
INSTRUM
do Autorizado

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 3º; e)- reunir-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente quando necessário; f)- preencher as vagas eventuais que venham a ocorrer na Diretoria; g)- admitir e excluir os sócios, de conformidade com os artigos 5º e 11º; h)- manter atualizado o registro de sócios em gozo de seus direitos de acordo com o artigo 10º; i)- convocar a Assembléia Geral Ordinária por decurso de prazo e Extraordinária por motivos relevantes, bem como se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, assumindo interinamente a administração nos seus três cargos; j)- aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento e autorizar as despesas extraordinárias; k)- resolver os casos omissos nestes Estatutos. *Parágrafo 1º* - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença no mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate. *Parágrafo 2º* - O Conselho Fiscal poderá pedir à Diretoria todas as informações, documentos e comprovantes que julgar necessários, os quais em hipótese alguma, poderão ser negados, bem como proceder aos inquéritos administrativos que julgar necessários. *Artigo 26º* - O conselheiro perderá automaticamente o mandato em caso de: a)- transferência definitiva para outra localidade, não permitindo a continuidade de sua cooperação efetiva à Sociedade; b)- desinteresse completo pelas atividades da Sociedade, o que se caracterizará pela falta a três (03) reuniões consecutivas, regularmente convocadas, sem apresentar justificativas; c)- renúncia por escrito. **DA ASSEMBLÉIA GERAL** - *Artigo 27º* - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, integradas pelos sócios quites e em gozo de seus direitos. *Artigo 28º* - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal e pela Diretoria, podendo também ser promovida por 1/5 (um quinto) dos associados. *Parágrafo Único* - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de edital publicado em jornal desta cidade ou afixado no lugar de costume na sede da Sociedade. *Artigo 29º* - A Assembléia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, estando presentes 50% (cinquenta por cento) dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, devendo intermediar entre as duas convocações ao menos meia hora. *Parágrafo 1º* - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no mês de fevereiro. *Parágrafo 2º* - No ano em que ocorrer a eleição dos administradores, a Assembléia Geral Ordinária também reunir-se-á, para esse fim, no mês de dezembro. *Parágrafo 3º* - A Assembléia Geral Ordinária deliberará somente sobre os assuntos para que for convocada e suas decisões serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, sendo proibido o voto por procuração. *Artigo 30º* - Serão atribuições especiais da Assembléia Geral Ordinária: a)- examinar o relatório da Diretoria, o balanço geral, a demonstração da conta de Receita e Despesa e demais atos administrativos em cada exercício; b)- eleger os administradores. *Artigo 31º* - A Assembléia Geral Extraordinária tem poderes para: a)- aprovar as alterações estatutárias ou reformas dos Estatutos; b)- deliberar sobre a extinção da Sociedade e a destinação de seu patrimônio; c)- autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis pela Sociedade; d)- destituir os administradores. *Parágrafo Primeiro* - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim; não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. *Parágrafo segundo* - independe de autorização da Assembléia a aquisição de imóveis por doação pura e simples não onerada por encargos. *Artigo 32º* - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela Diretoria, na forma prescrita nos artigos 15º e 27º: a)- por iniciativa da própria Diretoria; b)- por iniciativa do Conselho; c)- por iniciativa de um grupo de 1/3 (um terço) dos sócios em gozo de seus direitos. *Parágrafo Único* - no caso da letra "c" deste artigo a Assembléia só funcionará se comparecer à mesma um número de sócios correspondente ao dos signatários. Verificada a falta de número, a Diretoria não será obrigada a fazer nova convocação. *Artigo 33º* - A Assembléia Geral Extraordinária reger-se-á pelos dispositivos contidos no artigo 28º e seu parágrafo 2º. *Artigo 34º* - O Presidente do Conselho Fiscal e na sua falta o Presidente da Diretoria, fará a abertura dos trabalhos, entregando em seguida a direção dos mesmos ao Presidente e ao Secretário "ad hoc", indicados no ato. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO** - *Artigo 35º* - O patrimônio da Sociedade será constituído de imóveis, móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, veículos, bens móveis, títulos de crédito,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.

TEL: (19) 3673-1712

Bel. Ronaldo Euy Rodrigues Reis

Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.

TEL: (19) 3673-1712

Bel. Ronaldo Euy Rodrigues Reis
Oficial

REGISTRO CIVIL
DA COMARCA DE TAMBAUÁ - SP
a 26/06/2016
05/06

legados testamentários e outros bens adquiridos ou que venham a ser adquiridos. **Artigo 36º** - Coincidindo com o balanço anual, encerrado a 31 de dezembro de cada ano, será feito inventário geral do patrimônio para confronto com as contas contábeis e prestação de contas da Diretoria, junto ao Conselho Fiscal e em virtude de convênios. **Artigo 37º** - Os bens da Sociedade serão aplicados exclusivamente no território nacional. **CAPÍTULO V - DAS UNIDADES DA SOCIEDADE** - **Artigo 38º** - São unidades da Sociedade, o CENTRO ESPÍRITA PADRE VICTOR, destinado ao estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita; o ALBERGUE NOTURNO JOSÉ PEREIRA DA SILVA PRADO, cujos objetivos estão voltados para o atendimento das pessoas em trânsito, sem condições de autossustento e das pessoas em situação de rua; a ESCOLA DE ORIENTAÇÃO MATERNA MEIMEI, destinada a promoção de cursos de orientação às gestantes e a assistência material para aquelas que forem carentes; o ESPAÇO CULTURAL CAIRBAR SCHUTEL, destinado a venda de livros e a promoção de eventos culturais. **Artigo 39º** - As unidades serão regidas por este Estatuto e pelo Regulamento Interno respectivo, sendo administradas pela Diretoria da Sociedade ou por quem esta determinar. **Artigo 40º** - Todos os bens que as unidades possuem ou venham a possuir, pertencem à Sociedade. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Artigo 41º** - É vedado à Sociedade adotar tendências político-partidárias ou permitir ataques a outros credos religiosos, mantida, entretanto, a liberdade de análise moderada e serena de outros credos religiosos para fins de estudo. **Artigo 42º** - É vedado o desvio das normas da Doutrina Espírita, em que se inspira a Sociedade, devendo ser observada nas práticas doutrinárias a melhor tradição do meio-espírita, bem como o aproveitamento dos progressos realizados. **Artigo 43º** - Todos os serviços assistenciais prestados pela Sociedade e suas unidades, serão sempre gratuitos. **Artigo 44º** - A Sociedade poderá desenvolver atividades de pequena indústria, de comércio ou prestação de serviços, remuneradas, por si ou em parceria visando conseguir recursos para a sua manutenção própria, observada a legislação em vigor e estes Estatutos. **Artigo 45º** - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão exercidos gratuitamente, sendo vedada a distribuição aos conselheiros e aos diretores de lucros, vantagens, bonificações, gratificações ou dividendos, sob nenhuma forma ou pretexto, o que também se aplica aos associados, empregados, doadores ou terceiros. **Artigo 46º** - A Sociedade se esforçará para manter sempre perfeita integração na comunidade tambauense. **Artigo 47º** - Para sua manutenção a Sociedade terá as seguintes fontes de recursos: a)- contribuições mensais do quadro associativo; b)- doações mensais dos colaboradores mencionados no parágrafo único do artigo 5º e outras de qualquer natureza, desde que não onerosa; c)- campanhas, eventos e promoções realizadas com observância da legislação em vigor; d)- desenvolvimento de atividades remuneradas de pequena indústria, de comércio ou prestação de serviços, por si ou em parceria, observada a legislação em vigor e estes Estatutos; e)- auxílios e subvenções de órgãos públicos. Parágrafo único - a prestação de contas dos recursos recebidos da União, do Estado ou do Município será efetuada em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. **Artigo 48º** - Em caso de dissolução da Sociedade, por absoluta impossibilidade de continuidade de seu funcionamento, todo o seu patrimônio líquido será destinado à outra pessoa jurídica, de igual natureza, preferencialmente com o mesmo objeto social e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a juízo da Assembléia Geral, na forma do artigo 31º, item "b". **Artigo 49º** - Estes Estatutos são reformáveis, no tocante à administração, pela Assembléia Geral, de acordo com o Artigo 30º, item "a". **Artigo 50º** - A vinculação do nome da Sociedade a produções literárias, jornais, revistas, mídias eletrônicas e outras análogas, somente poderá ocorrer se autorizada pela Diretoria da Instituição. **Artigo 51º** - Estes Estatutos passarão a vigorar no exercício atual, ou seja, o de 2016, a partir da aprovação respectiva, ficando, desde então, revogados os anteriores. A seguir, após os questionamentos e os esclarecimentos necessários, passou-se a votação, restando a alteração da redação do parágrafo único do artigo 28º e da redação dos artigos 38º, 45º, 47º e 48º dos Estatutos da Sociedade aprovada por unanimidade. Após, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente fez a prece final, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembléia, da qual eu, Daniela Isabel Almeida Felipe Mariano, Secretária, lavei esta ata, que assino juntamente com os demais presentes.

Rafael Generoso Delanese
Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAUÁ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
Oficial

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

Daniela Isabel Almeida Felipe Mariano, RG/SSP/SP. 27.715.369-4, CPF. 297.747.958-38, residente na Rua José Silvestre, nº 486, Vila Maria – Tambaú-SP.

Angela Maria das Graças Antonio, RG/As SP/SP. 6.975.659-4, CPF. 718.247.078-00, residente na Rua Alexandre Carlos Mello, 329, Vila São Jorge – Tambaú-SP.

Jose Carlos Generoso Correia, RG/SSP/SP. 9.033.342-1, CPF. 041.344.968-88, residente na Rua Presidente Costa e Silva, 505, Jardim Manoel Meirelles Alves – Tambaú-SP.

Lidia Aparecida das Dores Antonio Zampolo, RG/SSP/SP. 6.949.998-6, CPF. 718.247.158-20, residente na Rua Presidente Castelo Branco, 210, Jardim Manoel Meirelles Alves – Tambaú-SP.

Juceli Malafatti Ferreira, RG/SSP/SP. 12.399.796-3, CPF. 036.565.688-88, residente na Rua Ettore Martinelli, 560, Jardim Manoel Meirelles Alves – Tambaú-SP.

Benedito de Mattos Antonio, RG/SSP/SP. 12.697.730, CPF. 016.523.948-42, residente na Rua Vicente Morandim, 215, Vila Alvorada – Tambaú-SP.

Stella Barros de Toledo Lara Palmieri, RG/SSP/SP. 13.597.498-7, CPF. 031.981.308-83, residente na Rua Arthur Tempessa, 173, Jardim José Gatto – Tambaú-SP.

Marcos Cesar Sobreira Cassiolato, RG/SSP/SP. 7.544.281-4, CPF. 024.439.878-09, residente na Rua Ettore Martinelli, 987, Jardim Manoel Meirelles Alves – Tambaú-SP.

João Antonio, RG/SSP/SP. 8.645.216-2, CPF. 965.513.138-68, residente na Av. Prefeito Theodomiro Celestino, 545, centro - Tambaú-SP.

Rita de Cássia Marçal Pereira Cassiolato, RG/SSP/SP. 12.697.745-8, CPF. 062.893.738-54, residente na Rua Ettore Martinelli, 987, Jardim Manoel Meirelles Alves – Tambaú-SP.

Andrea Albergueti Albano, RG/SSP/SP. 18.562.722-5, CPF. 102.468.848-86, residente na Rua Campos Salles, 159 – Tambaú-SP.

PEDRO ROBERTO TESSARINI
OAB/SP. Nº 245.147

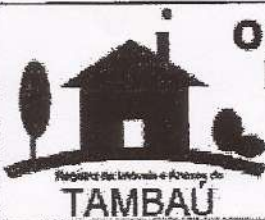
Certifico que esta ata foi registrada as fls. 45/47, do Livro de Atas nº 02, da Sociedade Espírita Beneficente Francisco de Paula Victor. Tambaú, 16 de dezembro de 2016.

Daniela Isabel Almeida Felipe Mariano - Secretária

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
OFICIAL

em documento sem valor econômico, por ser apenas uma declaração de fato, não há a cobrança de taxa de registro. O presente documento foi registrado em 16 de dezembro de 2016, às 14h30min, em Tambaú - SP, para o Livro de Atas nº 02, da Sociedade Espírita Beneficente Francisco de Paula Victor. O presente documento é válido somente para fins de registro.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Rua Capitão David, 204 - Centro - Tambaú - SP
CNPJ. 50.073.691/0001-21 - Fone: (19) 3673.1712/3673.1844

Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis - Oficial

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:001203

Apresentante: SOCIEDADE ESPÍRITA BENEFICENTE FRANCISCO DE PAULA VICTOR
Partes.....: SOCIEDADE ESPÍRITA BENEFICENTE FRANCISCO DE PAULA VICTOR *Bel. Guilherme de Oliveira Borges Substituto*

Título.....: INSTRUMENTO PARTICULAR - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 22/12/2016, tendo sido praticado os seguintes atos:

AV. 21, MF 974, LV. 16, Reg. No 42, LV. A	27/12/2016	R\$ 78,67	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	78,67
Ao Estado	R\$	22,37
Ao IPESP	R\$	11,52
Ao Registro Civil	R\$	4,14
Ao Tribunal de Justiça	R\$	5,40
Ao Município	R\$	3,93
Ao Ministério Público	R\$	3,77
TOTAL	R\$	129,80

Valor Depositado.....	R\$	130,00
A Devolver.....	R\$	0,20

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

Observações:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
Oficial

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

TAMBAÚ-SP, 27 de dezembro de 2016

BEL. GUILHERME DE OLIVEIRA BORGES - SUBSTITUTO

RECEBI EM DEVOLUÇÃO
A QUANTIA DE

R\$ 0,20

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
Nome Oficial

Em: _____

End.: _____

06/06
Rafael Generoso Delaneze
Substituto